



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL N.º 676/09, de 18 de novembro de 2009.

**Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de veículo de propriedade do município à Associação Alternativa da Agricultura Familiar e dá outras providências.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação do veículo de placas IKU 6103, Camionete GM-S10 – 2.8S, ano de fabricação 2002, chassi 9BG124AC02C412531, diesel, cor prata, renavan nº 78883717-6, avaliada em, aproximadamente, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 2º** - A doação fica onerada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo período de dez anos e de reversão na hipótese de desvirtuamento ou destinação diversa da finalidade principal a que se destina o bem, objeto da presente lei, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**§ 1º** - Na hipótese de reversão, não caberão ressarcimentos em eventuais melhorias realizadas no veículo pela beneficiária.

**§ 2º** - Somente será possível a substituição do veículo doado por outro de igual ou valor superior, mediante anuência do município.

**§ 3º** - Após dez anos de regular uso do veículo ora doado, este estará desonerado definitivamente podendo, a beneficiária, dar a melhor destinação que lhe aprouver.

**Art. 3º** - A cada 12 (doze) meses, será realizada vistoria técnica para averiguar se o veículo doado está sendo utilizado para os fins previstos nesta lei.

**Art. 4º** - As despesas necessárias para efetivar a transferência, manutenção, conservação, bem como dos impostos, encargos decorrentes do uso e taxas incidentes sobre o veículo, inclusive contra terceiros, correrão à conta da beneficiária.

**Art. 5º** - Fica obrigada a contratação de seguro para o veículo doado em condições que ofereçam cobertura ao seu valor integral, sempre atualizado.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**Art. 6º** - O município de Pontão e beneficiária celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições da doação a que faz menção esta lei.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 dias do mês de novembro de 2009.**

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**

Pontão, 27 de outubro de 2009.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

### **J U S T I F I C A T I V A**

Senhores Vereadores

Cumprimento Vossas Senhorias, extensivamente aos demais servidores desse Poder, na oportunidade em que encaminho à essa Colenda Casa o Projeto de Lei nº 050/09 que solicita autorização para alienar, sob forma de doação, de veículo de propriedade do município à Associação Alternativa da Agricultura Familiar e dá outras providências.

A providência se faz necessária na medida em que, com a participação da comunidade e através da Consulta Popular de 2004, foi estabelecida como necessidade prioritária a aquisição de veículo, com recursos do Governo do Estado, destinado a atender as necessidades de um grupo de pequenos produtores rurais para viabilizar o desenvolvimento do Programa Hortifruticultura.

As etapas iniciais dos procedimentos foram concluídas.

Resta-nos oficializar a concretização desse pleito através da competente doação do veículo identificado no Projeto em epígrafe que submetemos à apreciação do nobre Poder Legislativo do Município.

Atenciosamente,

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**